



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.241/P

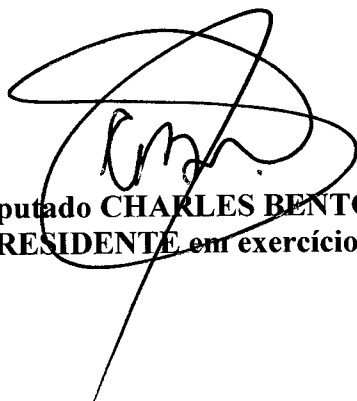
Goiânia, 1º de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 783, extraído do Processo Legislativo nº 2023001788, aprovado em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado DR. GEORGE MORAIS**, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*.

Atenciosamente,



Deputado CHARLES BENTO
– PRESIDENTE em exercício –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003200360037003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 783, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído, serão priorizadas as seguintes medidas, especialmente:

I – estimular a realização de palestras e de outras formas de divulgação de informações sobre:

- a) as causas e os sintomas da Síndrome de *May-Thurner*;
- b) a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento;
- c) a prevenção da Trombose Venosa Profunda em gestantes e portadores da Síndrome de *May-Thurner*;

II – estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a importância de se investigar a presença da Síndrome de *May-Thurner* em pacientes gestantes;

III – estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de outubro de 2023.


Deputado CHARLES BENTO
– PRESIDENTE em exercício –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XI - Decreto nº 9.454, de 24 de junho de 2019, que regulamenta os incisos II, III e IV do art. 5º da Lei nº 14.237, de 08 de julho de 2002;

XII - Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP e dá outras providências;

XIII - Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual;

XIV - Decreto nº 9.608, de 07 de fevereiro de 2020, que institui o modelo de governança e gestão do Projeto EM FRENTE BRASIL, no âmbito do Estado de Goiás;

XV - Decreto nº 9.690, de 06 de julho de 2020, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e dá outras providências;

XVI - Lei nº 21.116, de 05 de outubro de 2021, que institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso de equipamento de monitoração eletrônica por acusado, preso ou condenado no âmbito do Estado de Goiás;

XVII - Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual;

XVIII - Decreto nº 10.065, de 30 de março de 2022, que autoriza a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária a celebrar os contratos temporários que especifica, altera o Decreto nº 7.647, de 18 de junho de 2012, revoga o Decreto nº 7.710, de 3 de setembro de 2012 e dá outras providências;

XIX - Lei nº 21.683, de 15 de dezembro de 2022, que institui, na Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, o Cadastro Estadual de Pessoas Investigadas pela Prática de Crimes contra a Dignidade Sexual;

XX - Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências; e

XXI - Decreto nº 10.219, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a correspondência da composição das estruturas básica e complementar dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, de que trata o art. 120, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e sobre a desnecessidade de novo provimento para os cargos em comissão nos casos que especifica.

Art. 7º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.090, de 2010, passa a ser o § 1º.

Art. 8º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 14.237, de 2002:

- a) art. 4º;
- b) parágrafo único, com seus incisos, do art. 5º;
- c) arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10; e
- d) arts. 12 e 13; e

II - os Anexos I, II e III da Lei nº 14.237, de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

ANEXO ÚNICO
 (LEI Nº 17.090, DE 2 DE JULHO DE 2010)

ANEXO I
 GRUPO OCUPACIONAL, CARGOS, CLASSES, PADRÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	PADRÕES	QUANTITATIVO	
Assistente Prisional	Assistente de Gestão Prisional	Especial		3	
		1ª	III	10	
			II		
			I		
		2ª	III	17	
			II		
	I				
	3ª	III	20		
		II			
		I			
	Policial Penal	Especial		398	
		1ª	III	517	
II					
I					
2ª		III	750		
		II			
		I			
3ª		III	2.028		
		II			
		I			
Analista Prisional		Analista Prisional	Especial		3
			1ª	III	5
	II				
	I				
	2ª		III	11	
			II		
		I			
	3ª	III	12		
		II			
		I			

“(NR)

Protocolo 427430

LEI Nº 22.458, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023



Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*.

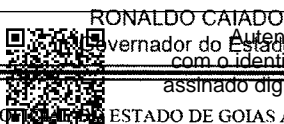
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner*, a ser realizado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído, serão priorizadas as seguintes medidas, especialmente:

I - estimular a realização de palestras e de outras formas de divulgação de informações sobre:

- a) as causas e os sintomas da Síndrome de *May-Thurner*;
- b) a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento;



RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

c) a prevenção da Trombose Venosa Profunda em gestantes e portadores da Síndrome de *May-Thurner*;





II - estimular a conscientização dos profissionais da saúde sobre a importância de se investigar a presença da Síndrome de *May-Thurner* em pacientes gestantes;

III - estimular a realização de pesquisas de tratamentos eficazes para a doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de *May-Thurner* fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 427431

LEI Nº 22.459, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento dos bens que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Jesus Cristo na Vida de Santo Antônio, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 427432

LEI Nº 22.460, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27.

I - 19% (dezenove por cento), nas operações ou nas prestações internas, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII e IX;

Art. 2º Para o exercício do ano 2024, o acréscimo da receita corrente líquida previsto em decorrência da alteração de alíquota desta Lei, bem como das inovações promovidas pela Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, será refletido nas emendas impositivas.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 22.422, de 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém produz efeitos somente a partir de 1º de abril de 2024.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 427433

ERRATA

Nos termos do art. 43 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se a seguinte errata a fim de corrigir informações textuais na Portaria Orçamentária nº 637 de 2023, publicada no Diário Oficial nº 24.175, do dia 05 de dezembro de 2023, (protocolo nº 424580), página 18, apenas ao que consta em seu Parágrafo único.

Portaria Orçamentária nº 637/2023 - Economia	
ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o Quadro 2 desta Portaria.	Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação.

Protocolo 427403

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 1.654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea “a”, do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso I, do art. 45-A, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20230006096262,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a cessão do servidor GERALDO OLÍMPIO DE CARVALHO, CPF nº ***.315.851-**, ocupante do cargo de Professor - IV, do Poder Executivo estadual - Secretaria de Estado da Educação, ao Município de Guapó, para continuar exercendo, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

JORGE LUÍS PINGHEMEL



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003200360037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

